

## DECRETOS

### DECRETO Nº 5285 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 - LEI N.2168

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$557.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )			557.700,00	
02	15	00	CONTROLE INTERNO	
	110	04.122.7001.2565.0000	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	458	10.122.1009.2039.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAUDE - GERAL	
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
	751	10.331.1010.2390.0000	MANUTENCAO DO CEREST	500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAUDE - GERAL	
	626	10.302.1013.2012.0000	ATEND./TO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO	150.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAUDE - GERAL	
	2392	10.302.1013.2443.0000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV.ATEND.MOV.URGENCIA	21.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		300 157	FNS- APOIO FINANCEIRO (PORT.748/18)	
07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSIST. FARMACEUTICA	
	822	10.303.1006.2028.0000	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	200.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAUDE - GERAL	

08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		
854	08.122.4015.2153.0000	3.3.90.30.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	20.000,00	
	01	510 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
			TESOURO		
			ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		
09	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
1110	23.695.6004.2411.0000	3.3.90.39.00	MANUT.DO CAMPING MUNICIPAL	10.000,00	
	01	110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
			TESOURO		
			GERAL		
21	01	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS		
1762	04.126.7002.2540.0000	3.3.90.39.00	MANUT.DO PARQUE TECNOLÓGICO E D.T.I	200,00	
	01	110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
			TESOURO		
			GERAL		
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
1808	04.129.7001.2248.0000	3.3.90.39.00	SISTEMA INFORMATIZADO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	150.000,00	
	01	110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
			TESOURO		
			GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
462	10.122.1009.2039.0000	4.4.90.52.00	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-20.000,00	
	01	310 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
			TESOURO		
			SAUDE - GERAL		
471	10.122.1009.2378.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO PROG."DISQUE SAUDE"	-20.000,00	
	01	310 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
			TESOURO		
			SAUDE - GERAL		

07	01	13	COORDENAÇÃO - DA SAUDE BUCAL- CMSB			
506	10.301.1012.2541.0000	3.3.90.30.00	ATENDIMENTO BUCAL - ATENÇÃO BASICA	-40.000,00		
	01	310 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
			TESOURO			
			SAUDE - GERAL			
521	10.301.1012.2542.0000	3.3.90.30.00	ATENDIMENTO BUCAL - ESF	-30.000,00		
	01	310 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
			TESOURO			
			SAUDE - GERAL			
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE			
540	10.301.1012.1133.0000	4.4.90.52.00	INVESTIMENTOS NA SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA	-10.000,00		
	01	310 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
			TESOURO			
			SAUDE - GERAL			
576	10.301.1012.2545.0000	3.3.90.30.00	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	-200.000,00		
	01	310 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
			TESOURO			
			SAUDE - GERAL			
2388	10.301.1012.2545.0000	3.3.90.30.00	IMPLEMENTAÇÃO/MANUT. DOS PROGR.DE SAUDE	-21.000,00		
	05	300 157	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	05 00
			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
			FNS- APOIO FINANCEIRO (PORT.748/18)			
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
638	10.302.1013.2372.0000	3.3.90.39.00	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR - MAC	-30.000,00		
	01	310 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			TESOURO			
			SAUDE - GERAL			
08	02	01	FMAS- FDO.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL			
904	08.241.4010.2576.0000	3.3.90.30.00	MANUT.DO C.C.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO)	-10.000,00		
	01	510 000	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
			TESOURO			
			ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL			
908	08.241.4010.2576.0000	3.3.90.39.00	MANUT.DO C.C.I (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO)	-10.000,00		
	01	510 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
			TESOURO			
			ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL			

09	02	01	COORDENADORIA DE EVENTOS E PROJ.DO TURISMO				
1119	23.695.6004.2220.0000		DESENVOLVIMENTO DA PESCA AMADORA			-10.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO				
	110 000		GERAL				

21	03	00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS				
1799	28.846.9003.2433.0000		PRECATORIO - EC-62/2009 - GERAL			-156.700,00	
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:	0	01	00
	01		TESOURO				
	110 000		GERAL				

Anulação ( - )

**-557.700,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
JOSELYR B. COSTA SILVESTRE  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## LICITAÇÃO

### TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº. 395/18 REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 017/18 – PROCESSO Nº. 360/18

Considerando algumas divergências verificadas na planilha orçamentária nesta data, para melhor análise e verificação de necessidade de correção, fica **SUSPENSO**, Sine Die, o processo licitatório de **Concorrência Pública 017/18 – Processo 360/18**.

**Informações:** Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 229 – [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br) – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de setembro de 2.018 – Érica Marin Henrique – Presidente da Comissão Permanente para Julgamento de Licitações.

# PORTARIA

**Portaria nº 9.553, de 11 de Setembro de 2018.**

(Dispõe sobre regulamentação quanto ao uso do Cartão Magnético, destinados aos movimentos dos recursos repassados as APM (Associação de Pais e Mestres).

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a alteração promovida pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) quanto ao uso do Cartão Magnético, destinados aos movimentos dos recursos repassados as APM (Associação de Pais e Mestres).

**RESOLVE,**

**Art 1º** Ficam as Unidades Escolares em suas atribuições incumbidas de realizar a readequação das normas que regem a Associação de Pais e Mestres, com vistas a assegurar a eficiência de suas ações.

**Art 2º** Deverá a APM convocar os membros para reunião, elaborar a ATA para alteração do Estatuto, observando o Decreto nº 12.983/78 e suas alterações posteriores.

**Art 3º** Sendo a Ata devidamente aprovada pelos associados, deverá ser levada pelos dirigentes a Agência do Banco do Brasil, sem a necessidade do registro em cartório para iniciar a habilitação do uso do cartão PDDE.

**Art 4º** Posteriormente deve se dirigir para realizar o registro dos documentos (ATA DE ALTERAÇÃO E NOVO ESTATUTO) e por fim regressar à agência para entregar a versão registrada.

**Art 5º** O Modelo de Ata e Modelo do Estatuto Social fazem parte integrante desta Portaria.

**Art 6º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, 11 de Setembro de 2018.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

## MODELO DE ATA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEx) (identificar o nome da UEx de acordo com o Estatuto Social) REALIZADA EM (informar a data)

Em (*INFORMAR A DATA*), (*INFORMAR A HORA*), na sede dessa UEx, situada nesta cidade de (*INSERIR NOME DA CIDADE*), no (*INFORMAR O ENDEREÇO*), reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da UEx, na forma contida no art. (*CITAR O ARTIGO*) do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia (*IDENTIFICAR A PESSOA*), que convidou (*IDENTIFICAR A PESSOA*) para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa.

A Assembleia iniciou-se no horário de (*INFORMAR HORÁRIO, INCLUSIVE, SE HOUVE MAIS DE UMA CONVOCAÇÃO, OBSERVADAS AS REGRAS DO ESTATUTO SOCIAL*).

O Presidente da UEx, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto da UEx. Assim feito, logo em seguida, a nova redação do Artigo. (*INFORMAR O ARTIGO*) foi

colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime (*OU CITAR FORMA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO*) pelos associados presentes, conforme abaixo.

Portanto, aprovou-se que o Diretor Executivo, (nome do diretor) a portar e operacionalizar o cartão magnético da APM.

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr.(a) Diretor(a) Executivo(a), da UEx deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

(INSERIR AS ASSINATURAS)

UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (*identificar o nome da UEx de acordo com o Estatuto Social*)

Altera e acrescenta dispositivos que especifica ao Estatuto desta Associação de Pais e Mestres – APM, observando o Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978 e suas alterações posteriores.

## **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo \_\_\_\_\_

Seção \_\_\_\_\_

**Artigo XX** (*INFORMAR O ARTIGO QUE ESTÁ SENDO ALTERADO*) – Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## **MODELO DO ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres

#### **SEÇÃO I**

Da Instituição

## **ARTIGO 1º**

A Associação de Pais e Mestres da (completar com a denominação social da Unidade), fundada em \_\_\_\_\_ é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na \_\_\_\_\_ cidade da Estância Turística de AVARÉ - Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

## **SEÇÃO II**

Da Natureza e Finalidade

### **ARTIGO 2º**

A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

### **ARTIGO 3º**

A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

### **ARTIGO 4º**

Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I. colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II. representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III. mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam
  - a)- melhoria do ensino;
  - b)- o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio econômica e de saúde;
  - c)- a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
  - d)- a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta dos pais, professores e alunos;
  - e)- a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.
- IV. colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";
- V. favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:
  - a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
  - b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

### **ARTIGO 5º**

As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano Escolar.

## **SEÇÃO III**

Dos Meios e Recursos

### **ARTIGO 6º**

Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

- I. contribuição dos associados;

- II. convênios;
- III. subvenções diversas;
- IV. doações;
- V. promoções diversas;

## ARTIGO 7º

A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à **APM**, que só poderá ser movimentada, pelo **Diretor Executivo e Diretor Financeiro**.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiver transações.

## ARTIGO 8º

Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação de Pais e Mestres (APM) deverão ser movimentados da seguinte forma:-

I – Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Associação de Pais e Mestres (APM), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

II– Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor Executivo e Diretor Financeiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

### SEÇÃO I

Dos Associados

#### Artigo 9º

O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I. associados natos;
- II. associados admitidos;
- III. associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Vice-diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativos da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

### SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres



## **Artigo 10 °**

Constituem direitos dos associados:

- I. apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II. receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III. participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM ;
- IV. votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V. solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI. apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VII. demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

## **Artigo 11°**

Constituem deveres dos associados:

- I. defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II. conhecer o Estatuto da APM;
- III. participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV. desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V. concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI. cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII. prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII. zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX. responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

## **Artigo 12°**

A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§ 1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das conseqüências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º - Intimado o associado, pessoalmente da decisão, poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição do recurso serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

## **CAPÍTULO III**

Da Administração

### **SEÇÃO I**

Dos Órgãos Diretores

## **Artigo 13°**

A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

#### **Artigo 14°**

A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembléia.

#### **Artigo 15°**

Cabe à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III. propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V. reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI. destituir os administradores eleitos;
- VII. deliberar sobre alteração do Estatuto.

*Parágrafo único* – A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

#### **Artigo 16°**

O Conselho Deliberativo deverá ser constituído de no mínimo, 11 (onze) membros.

§1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão as seguintes proporções:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão associados admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

#### **Artigo 17°**

Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II. deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 45;
- III. aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos
- IV. participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V. realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- VI. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral;
- VII. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

*Parágrafo único* - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

## **Artigo 18º**

Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II. indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III. informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

## **Artigo 19º**

O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 2 (duas) vezes.

*Parágrafo Único* – Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas sem causa justificada.

## **Artigo 20º**

A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice-Diretor Executivo;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Vice Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Cultural,
- VI. Diretor de Esportes
- VII. Diretor Social;
- VII. Diretor de Patrimônio.

§ 1º - O Diretor Executivo será sempre o Diretor da Escola que também é o Presidente Nato da APM e o Vice-diretor Executivo será um membro do corpo docente efetivo da U.E.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos para comporem a Diretoria Executiva.

## **Artigo 21º**

Cabe à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III. dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
  - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
  - b) as normas estatutárias que regem a APM;
  - c) as atividades desenvolvidas pela Associação e
  - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV. depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- V. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- VI. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

*Parágrafo Único* – A fixação das prioridades para aplicação dos recursos do fundo financeiro deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Escola.

## **Artigo 22º**

Compete ao Diretor Executivo:

- I. representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III. fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V. admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI. movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;
- VII. visar as contas a serem pagas;
- VIII. submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX. rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

### **Artigo 23°**

Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

### **Artigo 24°**

Compete ao Secretário:

- I. lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II. redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III. assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da Associação;
- IV. organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

### **Artigo 25°**

Compete ao Diretor Financeiro:

- I. subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II. movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;
- III. apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da Associação;
- V. promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM e;
- VI. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

### **Artigo 26°**

O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.

### **Artigo 27°**

Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

### **Artigo 28°**

Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

*Parágrafo Único:* O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

### **Artigo 29°**

Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

*Parágrafo Único:* O Diretor de Esportes poderá ser assessorado nas atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

### **Artigo 30°**

Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e a comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola;

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

### **Artigo 31°**

Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

- I- aquisição de materiais, inclusive didáticos;
- II- manutenção e conservação do prédio e de equipamentos e

III- supervisão dos serviços contratados.

*Parágrafo Único* – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho de Escola.

### **Artigo 32º**

Os Diretores terão, ainda, por função:

- I. comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II. estabelecer contato com as outras APMs ou entidades oficiais e particulares;
- III. construir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV. elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo;

*Parágrafo Único*: A Diretoria Executiva poderá elaborar contratos e celebrar convênios, nos termos do Artigo 6º, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

### **Artigo 33º**

O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

### **Artigo 34º**

O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

- I. verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II. assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III. examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV. dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;
- V. solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

*Parágrafo único* - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

### **Artigo 35º**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO IV**

Da Intervenção

### **Artigo 36º**

Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da escola ou de membros da Associação às autoridades competentes.

§1º- O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§2º- A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

## **CAPÍTULO V**

Das Disposições Finais

### **Artigo 37º**

O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo constar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

#### **Artigo 38°**

É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I. receber qualquer tipo de remuneração e,
- II. estabelecer relações contratuais com a APM.

#### **Artigo 39°**

Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

*Parágrafo único* - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

#### **Artigo 40°**

Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convites, convocações e prestações de contas.

#### **Artigo 41°**

O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, e até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia geral.

#### **Artigo 42°**

O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

- a) dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

#### **Artigo 43°**

A APM deverá ser devidamente registrada junto aos órgãos públicos competentes.

#### **Artigo 44°**

No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Estado.

*Parágrafo Único* - Cabe ao Supervisor de Ensino Acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

#### **Artigo 45°**

Cabe a APM deliberar sobre a administração direta ou indireta de outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

*Parágrafo Único* - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

#### **Artigo 46°**

Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

*Parágrafo Único* – Os bens adquiridos com recursos públicos, deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

#### **Artigo 47º**

A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.  
*Parágrafo Único* - A APM poderá ser extinta na hipótese de desativação da unidade escolar;

#### **Artigo 48º**

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

#### **Artigo 49º**

Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo, obedecida a legislação vigente.

#### **Artigo 50º**

O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento no disposto do artigo 2º da Lei 1.490 de 12 de dezembro de 1977.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_  
(localidade e data)

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo

\_\_\_\_\_  
Advogada